

## RECOMENDAÇÃO Nº 0015/2013/PmJIPG

Ref.: Inquérito Civil nº 06.2013.00001287-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua representante titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu, Dra. Kaline Cristina Dantas P. Almeida, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições do art. 129, III, da Constituição Federal c/c com o art. 84, III, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, e art. 75 da Lei Complementar nº 141/96; e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, podendo expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 205 dispõe que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", estabelecendo mais à frente, em seu art. 215, que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO, outrossim, o art. 227 da prefalada Lei Magna, o qual prescreve ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, nesse passo, a Lei Estadual nº 6.503, de 1º de dezembro de 1993, a qual pontifica em seu art. 1º, caput, "Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado pelo ingresso em casas de espetáculos teatrais, musicais circenses, de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte e cultura na conformidade da presente lei", podendo ser comprovada a matrícula com a apresentação da carteira estudantil;

CONSIDERANDO, que o art. 4º da mencionada lei prevê penalidades a título de sanção administrativa pelo seu descumprimento, a exemplo da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO, ainda, o fato público e notório de que as entidades abrangidas pelos referidos dispositivos resistem ao fiel cumprimento da lei em comento, não assegurando o pagamento da meia-entrada aos estudantes regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do Estado, utilizando subterfúgios, a exemplo do preço promocional ou do pagamento antecipado, com desconto, somente para não-estudantes, com o fim de fugir da obrigação legal, além de tentar mascarar a burla da lei através da utilização de "falsos cambistas", que venderiam os ingressos aos

estudantes pelo valor inteiro quando na verdade trabalhariam de forma velada para o organizador do evento, e estando este Órgão Ministerial legitimado a agir, conforme os dispositivos acima elencados;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- Aos organizadores de eventos da cidade de Itajá que:

a) Assegurem a todos os estudantes, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do Estado, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para a entrada nos aludidos shows, alertando-se que o expediente da "senha antecipada", apenas para não-estudantes, constitui-se em mecanismo proposto para burlar a lei;

b) Assegurem a todos os estudantes, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do Estado, em caso de venda antecipada e promoção, o pagamento de valor correspondente à metade da quantia cobrada a título de preço promocional;

c) Que afixem em local visível em seus estabelecimentos, preferencialmente, ao lado das respectivas bilheterias, cópias desta recomendação e, caso estabeleçam bilheteria diferenciada para a compra de senhas pelos estudantes, que se lhes assegure um atendimento compatível com os demais participantes do evento, ou seja, rápido e confortável.

2) À população em geral que:

a) No caso de resistência ao fiel cumprimento dos dispositivos legais referenciados por parte dos promotores de eventos denunciem tal fato ao Ministério Público, o qual se encarregará de tomar todas as providências legais e administrativas cabíveis ao caso.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos organizadores de eventos e proprietários de casas de espetáculos teatrais, musicais, circences, de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte e cultura situados em Itajá.

O descumprimento da presente Recomendação acarretará a tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis. Publique-se e registre-se.

Ipanguaçu (RN), 30 de outubro de 2013.

Kaline Cristina Dantas P. Almeida

Promotora de Justiça